



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 7 de Setembro, Nº 332, Centro, Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, CNPJ nº 76.178.029/0001-20, representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **EDMUNDO VIER**, residente ao povoamento Rio Claro, S/N, Zona Rural, Inácio Martins/PR, CEP: 85.155-000, CPF nº 016.***.***-62.

CREDENCIADA: BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900, CNPJ nº 60.746.948/0001-12, representado pelas suas Representantes Legais, as Srs. **DANIELA SAMPAIO DE SOUZA OYADOMARI**, endereço comercial à Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900, CPF nº 899.***.***-34 e **ELIETE MARIA DE SOUZA**, endereço comercial à Núcleo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco/SP, CEP: 06.029-900, CPF nº 294.***.***-71.

RESOLVEM à vista do resultado da Licitação na modalidade Chamamento Público nº 002/2026 - Credenciamento nº 001/2026, ambos regidos pelo Decreto Municipal nº 174/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim, com fundamento no Termo de Homologação do Prefeito Municipal contido nos autos, **FIRMAR O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é o Credenciamento de instituições financeiras públicas ou privadas, para prestação de serviços bancários para recebimento de receitas municipais e transferências bancárias.

1.2 O credenciado se declara em plenas condições de realizar os serviços referente ao objeto, em estrita observância com o indicado nas características técnicas, obedecendo às especificações constantes no Edital, que faz parte integrante deste Termo.

1.3 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 O Requerimento de Credenciamento;



1.3.4 Anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 Os valores finais, unitários, para a realização dos serviços que constitui o objeto deste Termo de Credenciamento são:

ITEM	SERVIÇO	APRES.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
02	RECEBIMENTOS VIA CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CORREIOS E LOTÉRICAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	TARIFA	R\$ 4,26	R\$ 25.000,00
03	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS EM DÉBITO AUTOMÁTICO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	TARIFA	R\$ 3,43	R\$ 15.000,00
05	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS EM INTERNET BANKING, MOBILE E GERENCIADOR FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	TARIFA	R\$ 3,51	R\$ 45.000,00
07	RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS EM TERMINAIS DE AUTO ATENDIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO.	TARIFA	R\$ 3,24	R\$ 10.000,00

2.2 Todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, seguros, despesas fiscais e financeiras, impostos, encargos diversos, mão de obra, fretes, encargos sociais, transportes, equipamentos, materiais, ferramentas, instalações, manutenções, embalagens, impostos, deslocamentos de pessoal, pernoites, taxas e todo ônus direto e indireto, enfim, quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da credenciada, devendo estes custos já estar englobado no requerimento de credenciamento. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após o credenciamento. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2.3 A credenciada é obrigada a disponibilizar todo e qualquer tipo de recursos humanos, materiais, instrumentos e equipamentos necessários, para a execução do objeto descrito neste Termo de Credenciamento. Os mesmos devem ser adquiridos e gerenciados conforme as especificações e normas regulamentadas pela legislação vigente. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2.4 As despesas com o fornecimento do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias. Os recursos necessários à contratação ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO(ÕES)					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2026	0420	03.002.04.122.0402.2010	0000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1670	05.002.12.122.1201.2026	0103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



2026	1680	05.002.12.122.1201.2026	0104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4640	06.002.10.301.1001.2054	0000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4650	06.002.10.301.1001.2054	0303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	6960	09.003.08.245.0801.2088	0000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 O CREDENCIAMENTO TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ATÉ O DIA 10/05/2031, prorrogáveis desde que justificado, comprovado preço vantajoso e se houver comum acordo entre as partes, conforme Art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 OS SERVIÇOS SERÃO INICIADOS APÓS A ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E/OU APÓS A ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA DO MUNICÍPIO JUNTO A INSTITUIÇÃO CREDENCIADA (QUANDO FOR O CASO).

3.2.1 O PRAZO PARA REPASSE DOS VALORES DAS ARRECADAÇÕES SERÁ D+1.

3.3 Ao completar-se o ciclo de contratação de todos os credenciados, estes poderão vir a ser novamente credenciados, iniciando-se um novo ciclo de contratação e assim sucessivamente. O interessado deverá fornecer todos os documentos de habilitação necessários à satisfação das exigências contidas no Termo de Referência.

3.4 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento pleno das normas vigentes referentes a qualidade da prestação de serviços estabelecidas pelas agências reguladoras de normas técnicas e demais correlatas.

3.5 A credenciada compromete-se com a prestação de serviços conforme solicitado em edital, obedecendo os prazos para prestação dos serviços garantindo ao Município qualidade, agilidade e eficiência dentro das condições determinadas pela legislação aplicável a cada serviço prestado, cabendo o direito ao Município de solicitar, a qualquer momento, aferição dos serviços realizados, com direito a aplicação de sanções e multas cabíveis conforme determinação do Edital.

3.6 O serviço objeto do presente têm por base requisitos mínimos de qualidade, de desempenho, de padronização e de sustentabilidade, de modo a possibilitar a realização de serviços eficientes para atender as rotinas da Administração. Os requisitos mínimos solicitado ao serviço não limitam a competição entre os licitantes e atendem os resultados pretendidos, sendo eles:

I - O sistema deverá permitir a integração com o sistema de gestão tributária da Prefeitura (Equiplano Sistemas), garantindo a atualização em tempo real das informações sobre pagamentos e pendências;

II - A plataforma deve garantir segurança nas transações financeiras, utilizando criptografia de dados e métodos de autenticação de usuário;

III - O serviço deve assegurar suporte técnico 24/7 para resolução de incidentes e dúvidas relacionadas ao sistema de arrecadação;

IV - Recebimento de tributos em múltiplos canais, incluindo agências físicas, internet banking, aplicativos



móveis e PIX;

V - Mensalmente, as instituições bancárias devem apresentar relatórios detalhados sobre a arrecadação realizada, contemplando valores, prazos e taxas;

VI - Disponibilizar por meio digital, todos os extratos bancários e relatórios que demonstrem e comprovem a execução dos serviços e os valores recebidos diariamente com a relação/indicação dos contribuintes pagantes, para conferência e registro no sistema interno da própria Prefeitura. Deverá ser informado ainda, a modalidade de pagamento escolhida pelo contribuinte;

VII - A instituição financeira deve disponibilizar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e as instituições bancárias, visando a troca rápida de informações e resolução de problemas;

VIII - A prestação do serviço de arrecadação, através de documento de arrecadação municipal e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela instituição bancária, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou serem criados.

3.7 Os requisitos da contratação, incluindo os critérios e práticas sustentáveis, são fundamentais para garantir que o credenciamento atenda às necessidades operacionais da Administração Municipal, ao mesmo tempo em que promove a responsabilidade ambiental e social. Esses requisitos visam garantir que o objeto seja realizado com eficiência, transparência e conformidade legal, atendendo às necessidades do Município e contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

3.8 Esta abordagem integrada e ética assegura não apenas a eficiência e a eficácia da contratação, mas também reforça o compromisso deste órgão com práticas de gestão sustentáveis e responsáveis, alinhadas com os princípios de desenvolvimento sustentável e responsabilidade social corporativa, além de estar em consonância com o que dispõe a legislação vigente.

3.9 Somente será admitida alteração de prazos de realização dos serviços, com anuência expressa da Secretaria Solicitante, nos casos previstos em Lei, especialmente quando:

3.9.1 Houver alteração de quantidades, obedecidos aos limites fixados na contratação, por atos do credenciante;

3.9.2 Por atos do credenciante que interfiram no prazo de realização dos serviços;

3.9.3 Atos de terceiros que interfiram no prazo de realização dos serviços ou outros devidamente justificados e aceitos pelo credenciante;

3.9.4 Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a realização do objeto credenciada.

3.10 Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão da contratação, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação a contratação.

3.11 Ficando a credenciada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus



deveres e responsabilidades relativos a realização dos serviços, deverá está comunicar e justificar o fato por escrito para que o credenciante tome providências cabíveis.

3.12 Enquanto perdurar o impedimento, o credenciante se reserva o direito de descredenciar o licitante e manter a prestação dos serviços com os demais credenciados, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito ao credenciado de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

3.13 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela execução do objeto, salvo se houver exigência a ser cumprida pelo ato adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

3.14 Os serviços realizados serão recebidos provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

3.14.1 O atendimento das especificações contidas nas características técnicas, exigidas e apresentadas pelo credenciado;

3.15 Os serviços só serão recebidos definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas características técnicas e nos relatórios recebidos e analisados.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços estão relacionados, descritos detalhadamente e disponibilizados abaixo:

Item	Serviço	Apres.
01	Manutenção de contas bancárias	Serviço
02	Recebimento de documentos em correspondentes bancários, correios e lotéricas e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa
03	Recebimento de documentos em débito automático e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa
04	Recebimento de documentos em guichê da agência e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa
05	Recebimento de documentos em internet banking, mobile e gerenciador financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa
06	Recebimento de documentos em QR Code PIX e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa
07	Recebimento de documentos em terminais de auto atendimento e prestação de contas através de meio eletrônico.	Tarifa
08	Ted ou pix independente do banco e prestação de contas através de meio eletrônico	Serviço

4.2 As instituições interessadas poderão se credenciar para um ou mais serviços conforme sua especialização e interesse e serão responsáveis pela arrecadação de tributos e demais receitas municipais, tais como: guias de IPTU, RD, ITBI, ISS, parcelamentos, honorários, taxas de coleta de esgoto, de coleta de lixo, de conservação de vias e logradouros, de contribuições de iluminação pública, contribuições de limpeza pública, de incêndio, de licença de localização e funcionamento, de expediente, de saúde e vigilância pública, de locação, de quitação, imposto de renda, multas e etc. Enfim, todas as guias emitidas



pelo município, mediante a utilização do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido com código de barras no padrão FEBRABAN.

4.2.1 É obrigatório o credenciamento nos itens nº 007 e 008, quando um ou mais dos demais itens forem selecionados para credenciamento.

4.3 A arrecadação deverá ser viabilizada por meio das agências físicas, postos de atendimento, caixas eletrônicos e canais digitais (internet banking e aplicativos móveis) das instituições credenciadas. A prestação de contas deverá ocorrer por meio eletrônico, com arquivos padronizados, garantindo integração com o sistema de gestão municipal e possibilitando o acompanhamento, conciliação e controle dos valores arrecadados.

4.4 A prestação dos serviços deverá contemplar, minimamente, os seguintes itens:

I - Efetuar a liquidação de receitas municipais, incluindo, mas não se limitando a: guias de IPTU, RD, ITBI, ISS, dívidas ativas, parcelamentos, honorários, taxas de coleta de esgoto, de coleta de lixo, de conservação de vias e logradouros, de contribuições de iluminação pública, contribuições de limpeza pública, de incêndio, de licença de localização e funcionamento, de expediente, de saúde e vigilância pública, de locação, de quitação, imposto de renda, multas, preços públicos e outros valores devidos ao Município, emitindo comprovante de pagamento ao contribuinte no ato da quitação do documento de arrecadação, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

II - Disponibilizar de canais de atendimento aos contribuintes para o pagamento dos DAMs, conforme opções realizadas no momento do credenciamento pela Instituição Financeira, a saber: Agências bancárias; Postos de atendimento presencial; Terminais de autoatendimento; Aplicativos móveis (internet banking, mobile); Outros meios digitais permitidos pela regulamentação vigente;

III - Disponibilizar sistema ou plataforma para recepção dos arquivos contendo as informações detalhadas dos tributos e demais receitas públicas por elas arrecadadas, podendo ser realizados testes prévios de integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município (Equiplano Sistemas), com o objetivo de padronizar o formato, a estrutura e a frequência dos arquivos eletrônicos enviados pelas credenciadas, realizando ajustes tecnológicos necessários ao funcionamento dos processos, de forma a garantir a correta conciliação e baixa das receitas arrecadadas. A plataforma deve garantir segurança nas transações financeiras, utilizando criptografia de dados e métodos de autenticação de usuário. Para no mínimo 02 (dois) computadores.

IV - Realizar a prestação de contas dos valores arrecadados, através de extratos bancários e/ou relatórios diários e mensais, por meio eletrônico em formato compatível com o sistema informatizado utilizado pela Administração Pública (Equiplano Sistemas), no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês e a forma do recolhimento (guichê, internet, correspondente bancário, pix e etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

V - Garantir a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED)



ou PIX, entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras divergentes das credenciadas;

VI - Não cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VII - Realizar o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação dos tributos do Município;

VIII - Cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários;

IX - Atender os contribuintes pela Instituição Financeira quando os mesmos procurarem pela prestação dos serviços, orientando e repassando informações necessárias relativas à prestação dos serviços, independentemente de ser ou não cliente ou cooperado da mesma;

X - Prestar informações à Credenciante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 05 (cinco) anos da data da arrecadação.

4.5 Será facultado ao Município, a seu exclusivo critério, proceder à abertura de contas bancárias nas Instituições Financeiras devidamente credenciadas. A abertura das referidas contas estará condicionada ao integral cumprimento, pela Instituição Financeira, de todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência. As contas bancárias existentes e eventualmente abertas pelo Município junto à Instituição Financeira credenciada não poderão estar sujeitas à cobrança de qualquer tarifa ou custo de manutenção, devendo sua utilização ser totalmente isenta de encargos dessa natureza. Da mesma forma, deverá ser garantida a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) ou PIX entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras divergentes das credenciadas.

4.6 A confecção, emissão e postagem dos carnês é a cargo do município. QR Code emitido nas guias para pagamento será dos tipos QR Code Estático e Dinâmico.

4.6.1 A quantidade máxima de parcelas para pagamento por documento/tributo, é a seguinte:

I - IPTU + Taxas: Cota única + 03 (três) parcelas;

II - ISS Construção: máximo 09 (nove) parcelas;

III - ISS Empresa: ISS em 09 (nove) parcelas, declarado em 12 (doze) x;

IV - ITBI: Cota única;

V - Coleta de Esgoto: Cota única;

VI - Honorários: Cota única;

VII - Taxas de Alvará Empresa: Cota única;

VIII - Renegociação: Máximo 36 (trinta e seis) parcelas.

4.7 A credenciada poderá realizar o recebimento de tributos e demais receitas municipais após o vencimento



do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), somente se o sistema da instituição financeira permitir, de forma automática e sem intervenção manual de operadores, o recálculo dos valores devidos, com a correta aplicação dos encargos legais decorrentes do atraso, sendo multa corresponde a 1% (um por cento) por mês e juros de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), conforme a legislação vigente. Na caracterização de diferença nos recebimentos de contas, cabe à Credenciada o envio de cópia das contas que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Credenciante.

4.8 As Instituições bancárias deverão realizar a Retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF correspondente a 2,4% (dois vírgula quatro por cento), conforme Anexo I, da IN RFB nº 1234/2012, e repassá-lo ao município a cada cobrança.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor correspondente a cada tarifa poderá ser descontado automaticamente pela instituição financeira do valor do repasse diário ao município, desde que os relatórios, diários e mensais, sejam entregues à Secretaria Municipal de Administração conforme acordado.

5.2 O município pagará à instituição credenciada pela prestação dos serviços de arrecadação, os valores pré fixados, por guia de recolhimento, de acordo com o recebimento efetuado pelas agências e/ou conveniadas da Credenciada e/ou por recebimento efetuado através dos terminais de autoatendimento, canais alternativos como o internet banking, mobile, gerenciador financeiro, débito automático e QR Code PIX, com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio digital.

5.3 A instituição Credenciada emitirá relatórios diários disponibilizados à credenciante e um relatório mensal, no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês e a forma do recolhimento (guichê, internet, correspondente bancário, pix e etc.), com base na tarifa contratada.

5.4 As contas bancárias existentes e as eventualmente abertas pelo Município junto à Instituição Financeira credenciada não poderão estar sujeitas à cobrança de qualquer tarifa ou custo de manutenção, devendo sua utilização ser totalmente isenta de encargos dessa natureza. Da mesma forma, deverá ser garantida a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) ou PIX entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras divergentes das credenciadas.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado. A revisão do preço original do credenciamento dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos Departamentos Técnico e Jurídico Municipal e da aprovação da autoridade competente.



6.2 Após o intervalo de 01 (um) ano o reajuste deverá ser solicitado pela credenciada, o preço contratado poderá sofrer reajuste desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado, sendo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, formalizado através de Termo Aditivo, conforme Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da credenciada e a retribuição da credenciante para a justa remuneração dos itens, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do Reequilíbrio Econômico Financeiro inicial da contratação.

6.4 Para admissão do pedido de reequilíbrio, a credenciada deverá apresentar a Solicitação Formal de Reequilíbrio, com identificação completa da instituição, datada, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reequilíbrio, em planilha que contenha uma composição básica do preço, indicando nesta, o custo do serviço na época da licitação, incidência tributária, com indicação individual de cada tributo e a respectiva alíquota, detalhamento de eventuais despesas incidentes sobre o serviço e sua execução e a margem de lucro em cada item. A composição deverá ser apresentada, referente ao momento da confecção requerimento de credenciamento na época da licitação, comparando-se mesmo critério no momento da solicitação do reequilíbrio. Conclusivamente, a credenciada deverá indicar o Valor Solicitado de reequilíbrio, anexando também, para comprovação de forma documental, elementos que confirmem a elevação e o desequilíbrio contratual, como por exemplo, notas fiscais dos laboratórios, distribuidores, informativos dos fabricantes, entre outros elementos que a credenciada entender pertinentes e que comprovem o desequilíbrio contratual.

6.5 Os pedidos de Reajuste e Reequilíbrio serão analisados pela secretaria solicitante, com o apoio dos Departamentos de Compras, Licitações e Jurídico Municipal, conforme o caso.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Efetuar a liquidação de receitas municipais, incluindo, mas não se limitando a: guias de IPTU, RD, ITBI, ISS, dividas ativas, parcelamentos, honorários, taxas de coleta de esgoto, de coleta de lixo, de conservação de vias e logradouros, de contribuições de iluminação pública, contribuições de limpeza pública, de incêndio, de licença de localização e funcionamento, de expediente, de saúde e vigilância pública, de locação, de quitação, imposto de renda, multas, preços públicos e outros valores devidos ao Município, emitindo comprovante de pagamento ao contribuinte no ato da quitação do documento de arrecadação, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;

7.2 Disponibilizar de canais de atendimento aos contribuintes para o pagamento dos DAMs, conforme



opções realizadas no momento do credenciamento pela Instituição Financeira, a saber: Agências bancárias; Postos de atendimento presencial; Terminais de autoatendimento; Aplicativos móveis (internet banking, mobile); Outros meios digitais permitidos pela regulamentação vigente;

7.3 Disponibilizar sistema ou plataforma para recepção dos arquivos contendo as informações detalhadas dos tributos e demais receitas públicas por elas arrecadadas, podendo ser realizados testes prévios de integração com o sistema atualmente utilizado pelo Município (Equiplano Sistemas), com o objetivo de padronizar o formato, a estrutura e a frequência dos arquivos eletrônicos enviados pelas credenciadas, realizando ajustes tecnológicos necessários ao funcionamento dos processos, de forma a garantir a correta conciliação e baixa das receitas arrecadadas. A plataforma deve garantir segurança nas transações financeiras, utilizando criptografia de dados e métodos de autenticação de usuário.

7.4 Realizar a prestação de contas dos valores arrecadados, através de extratos bancários e/ou relatórios diários e mensais, por meio eletrônico em formato compatível com o sistema informatizado utilizado pela Administração Pública (Equiplano Sistemas), no qual constará o número/quantidade de autenticações efetuadas durante o mês e a forma do recolhimento (guichê, internet, correspondente bancário, pix e etc.), com base na tarifa contratada, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

7.5 Garantir a isenção integral de tarifas para a realização de transferências eletrônicas de valores (TED) ou PIX, entre as contas abertas e demais contas do Município, inclusive aquelas mantidas em outras instituições financeiras divergentes das credenciadas;

7.6 Não cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

7.7 Realizar o estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação dos tributos do Município;

7.8 Cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central do Brasil para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários;

7.9 Atender os contribuintes pela Instituição Financeira quando os mesmos procurarem pela prestação dos serviços, orientando e repassando informações necessárias relativas à prestação dos serviços, independentemente de ser ou não cliente ou cooperado da mesma;

7.10 Prestar informações à Credenciante, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 05 (cinco) anos da data da arrecadação;

7.11 Na caracterização de diferença nos recebimentos de contas, cabe à Credenciada o envio de cópia das contas que originaram a diferença e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela Credenciante;

7.12 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto credenciado;

7.13 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da



contratação. A indicação ou a manutenção do preposto da instituição poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a instituição designar outro para o exercício da atividade;

7.14 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.15 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos, empregados ou da execução de serviços;

7.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Credenciante;

7.17 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto do Edital, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Credenciante;

7.19 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do credenciante ou do fiscal ou gestor da Ata, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.21 Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.22 Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;

7.23 Responsabilizar pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do objeto deste credenciamento que venham em prejuízo dos interesses do Município;

7.24 Informar ao Município a alteração de dados no Ato Constitutivo da instituição, tais como: alteração



de endereço sede da credenciada e/ou do representante legal, alteração de capital social, alteração de razão social, etc., quando houver, sob pena das comunicações serem consideradas como recebidas, mesmo se não mais estiverem no local informado nos seus documentos habilitatórios, e também, enviar cópia das alterações para o Município para arquivamento no processo.

7.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciamento e atuar com base em fundamentos técnico-científicos;

7.26 Ter ciência que no valor de referência do Edital, já estão computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como as despesas com instalações, manutenções, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, tributos, deslocamentos de pessoal, mão de obra, transportes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente, abrangendo, assim todos os custos necessários à execução do objeto e a manutenção destas condições durante a execução da contratação, serão de inteira responsabilidade da credenciada, devendo estes custos já estar englobado no requerimento de credenciamento do licitante. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada. A omissão de qualquer despesa será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura dos documentos;

7.27 Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos, etc;

7.28 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de seu requerimento, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em seu requerimento não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, Inc. II, al. “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;

7.29 Manter junto aos órgãos competentes as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

7.30 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Edital e seus Anexos;

8.2 Atestar o recebimento do objeto credenciado após no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à credenciada.

8.3 Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;
- 8.5 Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na Lei e no Edital, quando for o caso;
- 8.6 Cientificar o Departamento de Compras Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;
- 8.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 8.9 Relacionar-se com o credenciado exclusivamente por meio de pessoas por ele indicada.
- 8.10 Nomear o gestor e fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação.
- 8.11 Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2 Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 ADVERTÊNCIA: Quando o credenciado der causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.2 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.3 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: Quando praticadas as



condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Credenciamento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme Art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.4 MULTA:

9.2.4.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da contratação, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.2.4.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do Termo de Credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Inc. I, do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do Termo de Credenciamento prevista na alínea “c” do subitem acima, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.2.4.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.2.4.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento), do valor da contratação, a critério da Administração, considerando a gravidade da infração cometida.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao credenciante, conforme Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.1 Todas as sanções previstas neste Termo de Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente



devido pelo credenciante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme Art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o credenciante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.946/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos ao empresário, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme Art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8 O credenciante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 Os débitos do credenciado para com a Administração credenciante, resultantes de multa administrativa



e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Credenciamento ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 026/2022.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

10.1 Os licitantes devem observar e o credenciado deve observar e fazer observar, por seus colaboradores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto licitado.

10.2 Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) **“PRÁTICA CORRUPTA”**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do Termo de Credenciamento;
- b) **“PRÁTICA FRAUDULENTA”**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do Termo de Credenciamento;
- c) **“PRÁTICA COLUSIVA”**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“PRÁTICA COERCITIVA”**: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Termo de Credenciamento;
- e) **“PRÁTICA OBSTRUTIVA”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital; (II) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre o empresário individual ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresário individual ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Termo de Credenciamento financiado pelo organismo.

10.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Termo de Credenciamento vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou



reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Termo de Credenciamento e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Termo de Credenciamento.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, cada parte responderá solidariamente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. A gestão e fiscalização serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo(a) gestor(a) e pelo(s) fiscal(is) designado(s), que acompanharão as arrecadações, conferirão os extratos/relatórios e verificarão o cumprimento das obrigações.

11.2 O gestor é o gerente funcional que tem a função de administrar a contratação, desde sua concepção até a finalização. Os fiscais terão como incumbência dirimir as eventuais questões que possam ser levantadas no curso da vigência contratual, bem como, para atestar o fiel cumprimento das cláusulas ora avençadas. Abaixo gestor e fiscais:

Função	Nome	Função	Local	Matrícula
Gestor	Edilberto Luiz Gruber	Secretário de Finanças	Dpto. de Administração	80000655
Fiscal Técnico	Jean Antunes dos Santos	Ass. Administrativo	Dpto. de Tributação	10411
Fiscal Técnico	Marcos Roberto Garcia Jr	Ass. Administrativo	Dpto. de Tesouraria	6831
Fiscal Técnico	Nilson dos Santos Vieira	Contador	Dpto. de Contabilidade	80000624
Fiscal Administrativo	Vanderlei Lopes	Fiscal	Dpto. de Tributação	881
Fiscal Setorial	Rodrigo Sebastião Vieira	Ass. Administrativo	Dpto. de Administração	80000408

11.3 A execução do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais da contratação ou pelos respectivos substitutos. Os fiscais do credenciamento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal da contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 A partir da assinatura do Termo de Credenciamento, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às multas e sanções administrativas previstas neste instrumento e no Edital, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

12.2 O credenciado fica obrigado a atender a Ordem de Serviço emitida durante a execução do Termo de Credenciamento, a critério da Administração.



13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O credenciado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, quando for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.3 As alterações da contratação podem ser realizadas por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Credenciante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

14.3 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os Art. 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2 A alteração social da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Credenciamento.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 Indenizações e multas.

14.5 A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Art. 131, Caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 O Termo de Credenciamento poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, conforme Art. 14, Inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

15.1 A licitante credenciada compromete-se com a garantia dos serviços, sendo estes de boa qualidade e de conformidade com as especificações previstas no Edital e com as normas legais aplicadas pela legislação, reservando ao município o direito de não aceitar os mesmos se estiverem fora das especificações ou de má qualidade.

15.2 A credenciada responsabiliza-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto credenciado, devendo atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais da contratação ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo credenciante, cujas reclamações e solicitações se obriga a atender durante toda a execução da Contratação, atendendo às solicitações do credenciante referente a dúvidas, no período compreendendo de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00min.

15.3 A credenciada deverá realizar manutenções/atualizações contínuas em seus canais de atendimento, visando melhorias funcionais, solução de falhas e principalmente para segurança e conformidade regulatória, garantindo a proteção dos dados dos contribuintes e a eficiência do serviço prestado, preferencialmente em horários de menor demanda.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.2 Reserva-se a Agente de Contratação ou à autoridade superior o direito de solicitar, em qualquer fase da licitação, informações complementares e promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

16.3 A Agente de Contratação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da Habilitação, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

16.4 É facultado ao Município de Inácio Martins/PR, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.7 o credenciado não poderá subcontratar, tão pouco ceder o Termo de Credenciamento a nenhuma pessoa física ou jurídica.



16.8 Em nenhuma hipótese haverá vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre o credenciado e o credenciante, responsabilizando-se cada qual pelos encargos que lhes forem pertinentes.

16.9 Toda a execução do objeto dar-se-á, obrigatoriamente, através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, treinados, equipados e regularmente inscritos junto ao órgão competente (quando necessário).

16.10 Os casos omissos serão dirimidos pela Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, de comum acordo entre as partes, com base na legislação vigente.

16.11 As partes contratuais ficam obrigadas a responder da Comarca de Irati, Estado do Paraná, o qual é designado como o competente para pelo cumprimento do Termo de Credenciamento, perante o Foro dirimir quaisquer controvérsias pela Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, à luz da legislação vigente, relativas a este Chamamento Público e a adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

E por estarem, assim, justos e combinados, firmam o presente Documento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas disposições da legislação vigente.

Inácio Martins/PR, 22 de Junho de 2026.

DANIELA S. SOUZA OYADOMARI

Representante Legal
BANCO BRADESCO S.A.
Credenciada

ELIETE MARIA DE SOUZA

Representante Legal
BANCO BRADESCO S.A.
Credenciada

EDMUNDO VIER

Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR
Credenciante